


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 11367/GAB/PMB/2021.

Buritis, 08 de junho de 2021.

Constitui e nomeia comissão interinstitucional para acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, as aulas presenciais da rede de educação estão suspensas desde o dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas n. 52/2020/AGEVISA e n. 53/2020/AGEVISA, que estabelecem diretrizes sanitárias para ser aplicadas nos estabelecimentos de ensino que ofertam a educação básica;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à necessidade de integrar órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada, nos processos de planejamento, de execução e de monitoramento das ações da administração pública para retomada das atividades




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

escolares presenciais (cf. DM n. 0186, de 22/10/2020, Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, Processo n. 02584/2020);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 24.871 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências e suas atualizações.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional objetivando acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e das demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 na área Educação.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e será composta pelos membros indicados pelas respectivas instituições participantes.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores e colaboradores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão Interinstitucional:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

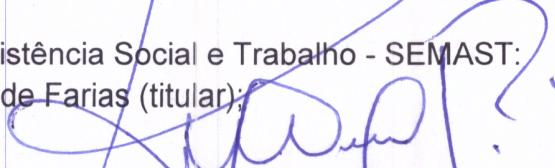
- a. Cleonice Silva Vieira (titular);
- b. Ivone de Fátima Dias Ferraz (suplente).

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

- a. Natalino José de Meira Silva (titular);
- b. Adriane Mara Cabral dos Santos (suplente).

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST:

- a. Saionara Veronica Costa de Farias (titular);




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- b. Ademir Rodrigues de Oliveira (suplente).

IV – Secretaria Municipal de Administração:

- a. Aline Tâmila Vieira de Oliveira (titular);
- b. Marly Dias Rocha de Almeida (suplente).

V – Coordenadoria Regional de Educação – CRE/BURITIS – RO

- a. Valdineia Matos de Oliveira Campos (titular);
- b. Yuri Lopes de Oliveira (suplente).

VI – Conselho Municipal de Educação – CME

- a. Jorge Natalino da Silva (titular);
- b. Joyce de Souza Pereira (suplente).

VII – Corpo de Bombeiros Militar – CBM

- a. Antonio Lopes Lima (titular);
- b. Jonatas Coimbra Tobias (suplente).

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - SINDSEMB

- a. Kátia Cristina Grigório Colombi (titular);
- b. Maria Aparecida Machado de Almeida Vargas (suplente).

IX – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais APAE - RO

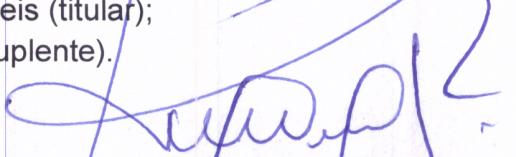
- a. Claudineia Glufka Magrin (titular);
- b. Ednamaricia dos Santos Ferreira (suplente).

X – Escola privada de Educação Infantil e Fundamental

- a. Adriana Pinheiro da Silva (titular);
- b. Solange Correia Shimidite (suplente).

XI – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- a. Maria da Luz Alves dos Reis (titular);
- b. Wagner Lopes de Lima (suplente).




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

XII – Instituição de ensino superior - Faculdade UNINA

- a. Ana Paula de Oliveira Silva (titular);
- b. Camila Ferreira de Souza (suplente).

Art. 3º Caberá à coordenação da Comissão Interinstitucional elaborar o cronograma de visitação presencial aos estabelecimentos de educação básica sediados no território do Município, e constituir as equipes de visitação com, no máximo, 4 (quatro) colaboradores por estabelecimento, sendo, preferencialmente, 1 (um) deles representante da vigilância sanitária, com a finalidade de verificar se foram:

- a) executadas as medidas necessárias para atendimento às normas sanitárias acerca da prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus Covid-19;
- b) implementadas práticas administrativas, pedagógicas e de caráter socioemocional, com o intuito de assegurar o alcance dos objetivos de aprendizagem pelos estudantes da Educação Básica em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino.

§ 1º O resultado das análises realizadas pela Comissão Interinstitucional deverá ser levado ao conhecimento da gestão escolar, da gestão do sistema de ensino municipal e da coordenação regional de ensino, com sugestões sobre as medidas que podem ser adotadas para corrigir discrepâncias entre o previsto no Plano de Retomada e a situação verificada, com orientação para atendimento no prazo de até 3 (três) dias.

§ 2º Caberá à Comissão Interinstitucional deliberar sobre a periodicidade de novas visitas para verificar se foram corrigidos os seus apontamentos anteriores.

§ 3º Nos casos em que for constatado que os protocolos de biossegurança não estão sendo atendidos, de modo a colocar em risco a segurança de estudantes, professores e demais profissionais do estabelecimento de ensino, a Comissão Interinstitucional deverá notificar as autoridades de ensino e os órgãos sanitários competentes, para que efetuem avaliação técnica quanto à necessidade de suspensão da retomada das atividades escolares presenciais e/ou fechamento/interdição do estabelecimento de ensino enquanto não forem adotadas medidas corretivas.

Art. 4º A participação dos servidores e dos colaboradores designados para compor a Comissão Interinstitucional será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Os membros da Comissão Interinstitucional, e seus colaboradores, durante o período de visitas aos estabelecimentos escolares e no exercício de atividades sob a




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

sua atribuição, não sofrerão qualquer prejuízo relacionado às funções que desempenham nas instituições de origem, bem como não terão reflexos negativos em eventuais vantagens recebidas, cabendo a adequação dos horários de trabalho às chefias imediatas, de acordo com a necessidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Caberá aos membros da Comissão Interinstitucional recomendar a constituição e, no que lhes couber, coordenar os trabalhos das Comissões Escolares (**ou apenas de pontos focais, a depender da realidade local**), a serem designadas para monitorar a implementação do plano de retomada no âmbito de cada instituição ou estabelecimento de ensino (compostas, preferencialmente, pelo gestor escolar e por representantes do quadro de professores, dos alunos, das famílias dos alunos, das entidades colegiadas e dos demais trabalhadores – p.ex. áreas de higienização, administrativo e alimentação), prestando-lhes assistência técnica, sempre que solicitado e/ou que julgarem necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Protocolo nº 001/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Lei 13/97

De: 08/06/21 a 07/07/21

Gleicevânia Piske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Aumentação do Portal da Transparéncia
Mat. 8866 - PMB/RO

09/06/21